



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**



**JUSTIFICATIVA
Caririáçu, 14 de março de 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto que encaminho para apreciação e votação dos nobres pares, visa reconhecer no Calendário Oficial do Município de Caririáçu, a já tradicional comemoração da segunda-feira de Carnaval, festejada anualmente no Distrito de Feitosa deste Município.

A segunda-feira de Carnaval do Distrito de Feitosa já reconhecida popularmente como uma comemoração da cultura caririáçuense, objetiva a sua valorização como reconhecimento por parte dos Poderes, colaborando assim para a elevação da festa considerada uma das mais populares do mundo, sendo a maior festividade do Brasil, hoje com grande tradição neste Município, festejada por toda a população que tem o carnaval como parte da construção da memória e do apoio à cultura brasileira.

E no intuito de levar como reconhecida e valorizada pelos nossos foliões, submeto a esta Casa Legislativa o presente projeto.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº05/2023

DE 06 MARÇO DE 2023.

**INSTITUI A SEGUNDA FEIRA
DE CARNAVAL E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE.**

O VEREADOR **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda-feira de Carnaval comemorada anualmente no Distrito de Feitosa deste Município.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Caririáçu-CE.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da promoção de eventos socioculturais, previstas no orçamento deste município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, 06 de março de 2023.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Vereador autor

APROVADO

EM 12/04/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 21/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei
nº 05/2023

PROCEDIDO EM: 17/03/2023
RESPONSÁVEL: *[Assinatura]*

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 05/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 18
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()
[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
Fidel
Fátima

José Cláudio S. da Silva
Ivanda de Souza
José Felipe

Adriano Batista B. Costa
Bruno de Araújo Costa
José Carlos Gomes da Silva



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA
Caririáçu, 14 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto que encaminho para apreciação e votação dos nobres pares, visa reconhecer no Calendário Oficial do Município de Caririáçu, a já tradicional comemoração da segunda-feira de Carnaval, festejada anualmente no Distrito de Feitosa deste Município.

A segunda-feira de Carnaval do Distrito de Feitosa já reconhecida popularmente como uma comemoração da cultura caririáçuense, objetiva a sua valorização como reconhecimento por parte dos Poderes, colaborando assim para a elevação da festa considerada uma das mais populares do mundo, sendo a maior festividade do Brasil, hoje com grande tradição neste Município, festejada por toda a população que tem o carnaval como parte da construção da memória e do apoio à cultura brasileira.

E no intuito de levar como reconhecida e valorizada pelos nossos foliões, submeto a esta Casa Legislativa o presente projeto.


JOSE IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº05/2023

DE 06 MARÇO DE 2023.

**INSTITUI A SEGUNDA FEIRA
DE CARNAVAL E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE.**

O VEREADOR **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda-feira de Carnaval comemorada anualmente no Distrito de Feitosa deste Município.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Caririáçu-CE.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da promoção de eventos socioculturais, previstas no orçamento deste município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, 06 de março de 2023.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Vereador autor

APROVADO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EM 12/04/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 26/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei nº
05/2023

PROJETO LEI Nº _____
RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = _____
CONTRA = _____
ABSTENÇÃO = _____

RECEBIDO EM: 17/03/2023

- RESPONSÁVEL -

APROVADO () DESAPROVADO ()

- PRESIDENTE -

Handwritten signatures in blue ink, including names like "Mário", "José", and "Fábio".

Handwritten text in blue ink: "José (leitor S. In S. S. S.)", "José Junior S. S.", "José".

Handwritten text in blue ink: "Adriano Leite B. Costa", "leitor de laudo Leite", "José Leitor de laudo".